

registada com aviso de recepção e remetida para o apartado a indicar no aviso de abertura do concurso.

21 — Serão arquivadas todas as reclamações que vierem a ser apresentadas sem cumprimento do estabelecido no número anterior.

22 — Decididas as reclamações, proceder-se-á à colocação dos diversos candidatos pelos centros e núcleos de estágio, de acordo com as preferências manifestadas.

23 — A colocação de cada candidato ou a não obtenção de colocação ser-lhe-á comunicada individualmente, sem prejuízo da afixação das listas definitivas em todos os centros de estágio, nos locais de estilo.

24 — A matrícula no estágio pedagógico implica para os estagiários a aceitação tácita do regulamento respectivo.

25 — A desistência dos candidatos só é permitida até ao termo do prazo estabelecido para reclamações das listas provisórias de ordenação.

26 — A desistência em momento posterior ao referido no número anterior envolve para o candidato a aceitação das consequências resultantes da sua exclusão nos concursos de professores provisórios ou eventuais a que, porventura, tenha sido opositor.

27 — Em caso comprovado de falsas declarações no boletim de concurso, reconhecido por despacho ministerial, o candidato será imediatamente excluído do concurso ou da frequência do estágio, se já o tiver iniciado, sendo-lhe igualmente impedido o acesso à docência como professor provisório ou eventual, no período de dois anos, a partir da data em que seja proferido aquele despacho.

28 — É revogada a Portaria n.º 271-A/76, de 29 de Abril.

Ministério da Educação e Investigação Científica, 11 de Abril de 1977. — O Ministro da Educação e Investigação Científica, *Mário Augusto Sottomayor Leal Cardia*.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Correios e Telecomunicações de Portugal

Portaria n.º 220/77

de 22 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Transportes e Comunicações, que, ao

abrigo das disposições do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 42 417, de 27 de Julho de 1959, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos, com tarja fosforescente, comemorativa da «Prevenção das doenças reumáticas», com as dimensões de 37 mm×27,3 mm, denteado 12×12,5, nas taxas, cores e quantidades seguintes:

4\$ — fundo castanho	3 000 000
6\$ — fundo azul	500 000
10\$ — fundo violeta	500 000

Ministério dos Transportes e Comunicações, 7 de Abril de 1977. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Emílio Rui da Veiga Peixoto Vilar*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Portaria n.º 221/77

de 22 de Abril

Sem prejuízo de outras medidas de fundo, decorrentes da reformulação geral da legislação que regula a actividade dos empreiteiros de obras públicas e dos industriais da construção civil, cujos estudos estão em curso, impõe-se o ajustamento de algumas disposições da legislação actual, com vista a uma maior operacionalidade e funcionamento do órgão colegial que é a Comissão de Inscrição e Classificação dos Empreiteiros de Obras Públicas e dos Industriais da Construção Civil (CICEOPICC).

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas, o seguinte:

Os n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º da Portaria n.º 351/71, de 30 de Junho, passam a ter a seguinte redacção:

1. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos e só serão válidas quando estiverem presentes às reuniões, para além do presidente e do ajudante do Procurador-Geral da República, um mínimo de seis e três vogais, respectivamente, das 1.ª e 2.ª secções.

2. As reuniões destinadas a deliberar sobre suspensão ou cassação de alvarás só serão válidas estando presentes, além das entidades expressamente referidas no n.º 1, dois terços dos membros da Comissão, que deverão ser convocados com a antecedência mínima de dez dias.

Ministério das Obras Públicas, 7 de Abril de 1977. — O Ministro das Obras Públicas, *João Orlindo de Almeida Pina*.